



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 213 • São Paulo, terça-feira, 17 de novembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.994,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 352/14,
do Deputado José Bittencourt – PSD)

Inclui evento no Calendário Esportivo do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica incluído no Calendário Esportivo do Estado o campeonato “Jogos Evangélicos do ABC”, realizado, anualmente, nos meses de junho e julho, em Santo André.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Jean Madeira

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de novembro de 2015.

LEI Nº 15.995,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 1068/14,
do Deputado Roberto Engler – PSDB)

Dá denominação à ponte que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Idair Fornel” a ponte localizada no km 80,550 da Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425, divisa entre os Municípios de Guaiçra e Barretos, em Guaiçra.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Duarte Nogueira

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de novembro de 2015.

LEI Nº 15.996,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 126/15,
do Deputado Itamar Borges – PMDB)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Miguel Neves de Azevedo” o viaduto localizado no km 178,500 da Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425, em São José do Rio Preto.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Duarte Nogueira

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de novembro de 2015.

LEI Nº 15.997,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 269/15,
do Deputado Mauro Bragato – PSDB)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Vereador José Aparecido Pascho” o viaduto localizado no km 517,200 da Rodovia Prefeito Homero Severo Lins – SP 284, em Rancheira.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Duarte Nogueira

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de novembro de 2015.

LEI Nº 15.998,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 368/15,
do Deputado Antonio Salim Curiati – PP)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – É declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica Católica Ortodoxa, com sede em Santos.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Aloisio de Toledo César

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de novembro de 2015.

LEI Nº 15.999,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 495/15,
do Deputado Edmir Chedid – DEM)

Dá denominação ao Posto de Serviço do POUPEMPO que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Marcos Antonio Frangini” o Posto de Serviço do POUPEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão – de Bragança Paulista.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de novembro de 2015.

LEI Nº 16.000,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 813/15,
do Deputado Carlão Pignatari – PSDB)

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Antonio Palharane” o Acesso SPA 244/425, que liga Planalto à Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Duarte Nogueira

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de novembro de 2015.

LEI Nº 16.001,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 1108/15,
do Deputado Aldo Demarchi – DEM)

Institui o “Dia Estadual do Corretor de Imóveis”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica instituído o “Dia Estadual do Corretor de Imóveis”, a ser comemorado, anualmente, em 27 de agosto.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 15.866, de 21 de julho de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações de Trabalho

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de novembro de 2015.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 13-11-2015

No processo CC-142288-2015, em que são interessadas Casa Civil, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Planejamento e Gestão e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, sobre contratação da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, para administração da estrutura física e logística do Escritório de Governo do Estado de São Paulo, situado no Distrito Federal – Brasília: “Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, e suas alterações, ratifico a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, VIII da LF 8.666-93, para a contratação da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.”

UNIDADE DE
RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito PARTICIPE: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA PROCESSO CC nº 55002/2015 - Vol. I e II (antigo processo SPDR nº 1917/2009 - Vol. I e II)

CONVÊNIO: 974/2009
PARECER JURÍDICO: CJ-SPG nº 700/2015 e AJG nº 32/2015
OBJETO: Aquisição de um Trator Industrial Pá Carregadeira, ou similar, visando promover o desenvolvimento urbano e social do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO reconhece o débito decorrente da rescisão do Convênio nº 974/2009, celebrado em 25 de novembro de 2009, em virtude do não cumprimento de obrigação prevista na sua Cláusula Terceira, inciso II, alínea “a”, na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), acrescida de R\$ 84.337,12 (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta sete reais e doze centavos), perfazendo o total de R\$ 254.337,12 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e doze centavos), conforme cálculo de fl. 288 dos autos do Processo CC nº 55002/2015 – Volumes I e II (antigo processo SPDR nº 1917/2009 – Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 7.064,92 (sete mil e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) cada uma, reajustável anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA, situada na Alameda Jaú, nº 389, no Jardim Paulista, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA, situada na Alameda Jaú, nº 389, no Jardim Paulista, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA, situada na Alameda Jaú, nº 389, no Jardim Paulista, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA, situada na Alameda Jaú, nº 389, no Jardim Paulista, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA, situada na Alameda Jaú, nº 389, no Jardim Paulista, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura: 16-11-2015

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 13-11-2015
No processo administrativo DGP-3.893-12-SSP - vols. I ao VIII (CC-126.390-15) c/aps. CC-126.391-15 - vols. I ao III + CC-142.623-15 + 147.069-15, sobre vista dos autos: “Fica deferida vista do processo em referência, à interessada Tânia Flavia Nagashima Simonaka, RG 23.073.104, por intermédio de seus advogados, Massao Simonaka, OAB-SP 18.940, e Ricardo André Simonaka, OAB-SP 241.074, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na avenida Morumbi, 4500 – térreo – sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8906-94, art. 7º, § 1º, “2º”), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas.”

AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE
TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 16-11-2015
Protocolo nº 308.502/15 – Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. APROVO a utilização do novo padrão visual na frota do Serviço de Fretamento da empresa, apresentado através de projeto gráfico autuado à fl. 07 do presente e, CONCEDO o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a empresa conclua os serviços de pintura dos veículos.

AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 16-11-2015
Protocolo nº 308.502/15 – Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. APROVO a utilização do novo padrão visual na frota do Serviço de Fretamento da empresa, apresentado através de projeto gráfico autuado à fl. 07 do presente e, CONCEDO o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a empresa conclua os serviços de pintura dos veículos.

AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 16-11-2015
Protocolo nº 308.502/15 – Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. APROVO a utilização do novo padrão visual na frota do Serviço de Fretamento da empresa, apresentado através de projeto gráfico autuado à fl. 07 do presente e, CONCEDO o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a empresa conclua os serviços de pintura dos veículos.

AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 16-11-2015
Protocolo nº 308.502/15 – Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. APROVO a utilização do novo padrão visual na frota do Serviço de Fretamento da empresa, apresentado através de projeto gráfico autuado à fl. 07 do presente e, CONCEDO o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a empresa conclua os serviços de pintura dos veículos.

AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 16-11-2015
Protocolo nº 308.502/15 – Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. APROVO a utilização do novo padrão visual na frota do Serviço de Fretamento da empresa, apresentado através de projeto gráfico autuado à fl. 07 do presente e, CONCEDO o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a empresa conclua os serviços de pintura dos veículos.

AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 16-11-2015
Protocolo nº 308.502/15 – Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. APROVO a utilização do novo padrão visual na frota do Serviço de Fretamento da empresa, apresentado através de projeto gráfico autuado à fl. 07 do presente e, CONCEDO o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a empresa conclua os serviços de pintura dos veículos.

AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 16-11-2015
Protocolo nº 308.502/15 – Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. APROVO a utilização do novo padrão visual na frota do Serviço de Fretamento da empresa, apresentado através de projeto gráfico autuado à fl. 07 do presente e, CONCEDO o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a empresa conclua os serviços de pintura dos veículos.

AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 16-11-2015
Protocolo nº 308.502/15 – Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. APROVO a utilização do novo padrão visual na frota do Serviço de Fretamento da empresa, apresentado através de projeto gráfico autuado à fl. 07 do presente e, CONCEDO o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a empresa conclua os serviços de pintura dos veículos.

AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA